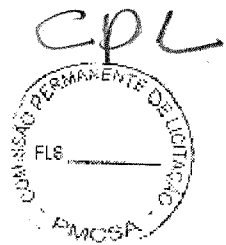




PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



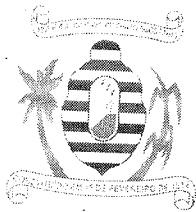
CONTRATO Nº 008/PMCSA-SEARH/2021

CONTRATO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA
GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS
SERVIDORES DO MARANHÃO, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO
AGOSTINHO E A EMPRESA TICKET SOLUÇÕES
HDFGT S.A, NA FORMA ABAIXO:

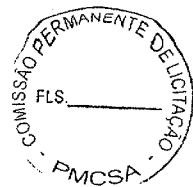
O **MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Manuel Queiroz da Silva, nº 145, térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, CNPJ/MF sob o nº 11.294.402/0001-62, através da Secretaria Executiva de Administração e Recursos Humanos, **Sra. Maria Mariane Alves dos Santos**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade sob o nº 7676483 - SDS/PE e inscrita no CPF/MF sob o nº. 089.917.784-02, **CONTRATANTE** e, a empresa **TICKET SOLUÇÕES HDFGT S.A**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.506.307/0001-57, com sede na Rua Machado de Assis, nº 50, Edifício 2, Santa Lucia, Campo Bom/RS, CEP. 93.700-000, telefone (51) 3590-7900/3920-220, representado pelos seus procuradores os **Senhores. Luciano Rodrigo Weiland**, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade sob o nº 3027063209 - SSP/RS e inscrito no CPF/MF sob o nº 952.835.520-04 e **Jeferson Thomas**, brasileiro, solteiro, administrador, portador da Cédula de Identidade sob o nº 1.047.554.553 - SSP/RS e inscrito no CPF/MF sob o nº 656.045.470-34, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com o processo licitatório levado a efeito através da adesão à **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 201/2020, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2020**, da **Secretaria de Estado da Gestão, Patrimônio e Assistência dos Servidores, do Estado do Maranhão**, e com fundamento nas disposições e princípios gerais estatuídos no Decreto Municipal nº 1.089, de 12 abril de 2013, Decreto Federal nº 7.892/2013, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e às seguintes Cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto deste instrumento a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento eletrônico com uso de tecnologia de cartões magnéticos individuais, através de rede de estabelecimentos credenciados no estado, para fornecimento de combustíveis, lavagem, manutenção preventiva e corretiva dos veículos, com o fornecimento de peças e acessórios, para



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Os recursos financeiros alocados para a realização da presente contratação são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora: 1 – Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho; **Órgão:** 4000 – Secretaria Municipal de Gestão Pública; **Unidade:** 4101 – Secretaria Executiva de Administração e Recursos Humanos; **Função:** 10 – Administração; **Subfunção:** 122 – Administração Geral; **Programa:** 35 – Transporte de Apoio; **Ação:** 1.79 – Gestão de Transporte interno da PMCSA; **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39 – 3.3.90.30; **Código Reduzido:** 99 F1

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

O preço total ora contratado é de **R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais)** sendo **R\$ 3.653.800,00 (três milhões, seiscentos e cinquenta e três reais e oitocentos reais)** líquido após aplicada as taxas de descontos contratadas.

Parágrafo Primeiro - Para fazer face à presente despesa foi emitida as Notas de Empenho nº **586/2021**, no valor de **R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais)**, e a **Nota de Empenho nº 588/2021**, no valor de **R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais)**, datadas de 26 de fevereiro de 2021, ficando o restante a ser empenhado no exercício financeiro de 2021.

Parágrafo Segundo – O valor estipulado na presente Cláusula não implica em previsão de crédito para a CONTRATADA, que somente fará jus aos valores referentes ao produto efetivamente fornecido.

Parágrafo Terceiro: A empresa apresentará a garantia contratual correspondente a 1% (um por cento) do valor do objeto ora contratado, no prazo de 15 (quinze) dias após a assinatura do Contrato, sob a forma de fiança, seguro ou em espécie, válida até 30 (trinta) dias após o término do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da assinatura entre as partes, tendo a CONTRATADA que atender as necessidades da Secretaria solicitante, podendo ser prorrogado na forma dos §§ 1º e 2º do artigo 57 da Lei nº. 8.666/93.

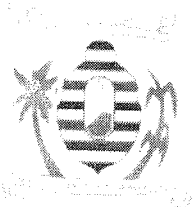
CLÁUSULA QUINTA – REALIZAÇÃO DO SERVIÇO

O Serviço deverá ser iniciado no prazo máximo de 04 (quatro) dias corridos, contado a partir da data da assinatura entre as partes, emitida pela Secretaria Executiva de Logística, no endereço especificado na mesma.

Parágrafo Primeiro – Nos preços contratados encontram-se incluídos todas as despesas decorrentes de fretes, seguros, taxas, impostos e encargos sociais que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o custo do objeto ora contratado.

Parágrafo Segundo – Nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, o Fundo Municipal de Saúde, designa o **Sr. Diogo Mesquita Vitorino da Silva**, telefone (81) 9.9137-8063 –

AC
[Handwritten signatures]



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA ficará obrigada a refazer, às suas expensas, o material que vier a ser recusado e, cujo recebimento não importará sua aceitação.

Parágrafo Quarto – O servidor ou comissão designada pela autoridade competente para proceder ao recebimento do objeto ora licitado, o fará mediante verificação a fim de constatar se os mesmos estão sendo apresentados conforme o licitado, não se caracterizando neste ato a aceitação dos mesmos.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da Fatura e, com o devido atesto pelo setor da Secretaria solicitante, obedecendo aos limites estabelecidos neste instrumento contratual.

Parágrafo Primeiro – Nenhum pagamento será efetuado à empresa CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito ao reajustamento de preços ou à correção monetária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Parágrafo Primeiro – Prestar a CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para a execução dos serviços.

Parágrafo Segundo – Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato.

Parágrafo Terceiro – Solicitar a substituição dos estabelecimentos credenciados que forem considerados incompatíveis com o objeto contratado.

Parágrafo Quarto – Solicitar a inclusão de novos estabelecimentos, visando reduzir as deficiências quanto a capilaridade da rede existente.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, na execução do objeto contratado, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando o mesmo de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

Parágrafo Primeiro – Executar o objeto do presente instrumento conforme especificações ora descritas em sua Proposta de Preços.

Parágrafo Segundo: Credenciar postos de combustível, sempre que houver interesse do CONTRATANTE, independentemente da bandeira, nas localidades e percursos previstos pela contratada;

Parágrafo Terceiro: Credenciar postos de combustível, sempre que houver interesse do CONTRATANTE, independentemente da bandeira, nas localidades e percursos previstos pela contratada;

Parágrafo Quarto: Garantir que todo o combustível registrado pela bomba foi realmente abastecido no veículo indicado;



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Parágrafo Quinto: Garantir que os veículos, cadastrados só sejam abastecidos com o combustível para o qual está autorizado;

Parágrafo Sexto: Garantir que não possa ser abastecido os veículos que não estejam cadastrados na frota da CONTRATANTE, sem a devida autorização do gestor do contrato, tendo em vista os veículos que possam estar à disposição da CONTRATANTE;

Parágrafo Sétimo: Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causado por seus prepostos ou em qualquer estabelecimento da rede credenciada, em idênticas hipóteses, ressalvada a hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada;

Parágrafo Oitavo: Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Parágrafo Nono: Garantir para que as concessionárias, oficinas multimarcas, centros automotivos e distribuidores de peças e pneus credenciados forneçam peças, componentes, acessórios e outros materiais de uso solicitados, sejam originais genuínos produzidos e/ou embalados e com controle de qualidade do fabricante/montadora do veículo, usando somente material novo (sem uso) de boa qualidade para a execução dos serviços;

Parágrafo Décimo: Fornecer sistema de gerenciamento eletrônico com interface que permita total compatibilidade com os sistemas operacionais da CONTRATANTE, para permitir a importação de dados.

Parágrafo Décimo Primeiro: O sistema da CONTRATADA deverá emitir, no estabelecimento credenciado, comprovante da transação (slip) contendo as seguintes informações:

Parágrafo Décimo Segundo: Quando do Abastecimento: identificação do estabelecimento (nome e endereço); identificação do veículo (placa e modelo); identificação do condutor (nome e matrícula); identificação do centro de custo; hodometro do veículo no momento do abastecimento; tipo de combustível; data e hora da transação; quantidade de litros; e valor da operação;

Parágrafo Décimo Terceiro: Adotar sistema de segurança que vincule o cartão ao veículo, de forma que impeça o abastecimento de outros veículos, que não sejam autorizados pela CONTRATANTE, permitindo o controle sobre todos os abastecimentos de veículos;

Parágrafo Décimo Quarto: Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da prestação de serviços, objeto da presente contratação, inclusive, salários dos seus empregados, taxas, impostos, custos administrativos e de impressão dos cartões, encargos sociais e outros necessários, como também, qualquer prejuízo pessoal ou material causado ao patrimônio da CONTRATANTE, ou a terceiros, por quaisquer de seus funcionários, representantes ou prepostos na execução dos serviços a CONTRATADA;

Parágrafo Décimo Quinto: Responsabilizar-se pelo desembolso necessário a implantação do sistema, tais coma: instalação dos equipamentos de leitura, gravação e transmissão de dados, emissão de

[Handwritten signatures and initials]



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



cartões, credenciamento da rede de empresas fornecedoras, manutenção do sistema, treinamento do pessoal e fornecimento de manuais de operação, despesas relacionadas a softwares e outras, todos cobertos pela taxa de administração;

Parágrafo Décimo Sexto: Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem previa autorização da CONTRATANTE;

Parágrafo Décimo Sétimo: Arcar com as despesas pela execução dos serviços, como transporte, encargos fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas, seguros, instalação e quaisquer outras despesas decorrentes do serviço;

Parágrafo Décimo Oitavo: Garantir que os preços cobrados pela rede credenciada tenham como limite o valor de pagamento a vista, por meio do cartão, inclusive aqueles em promoção;

Parágrafo Décimo Nono: Disponibilizar forma alternativa para garantir a continuidade dos serviços contratados, no caso de impossibilidade temporária de se efetuar a transação em meio eletrônico;

Parágrafo Vigésimo: indicar preposto, com atendimento presencial, informando telefone fixo, telefone celular e endereço eletrônico para contato com a CONTRATADA, comunicando qualquer alteração que venha a ocorrer nesses dados;

Parágrafo Vigésimo Primeiro: Disponibilizar suporte técnico através de e-mail, telefone ou acesso remoto;

Parágrafo Vigésimo Segundo: Disponibilizar relação atualizada dos estabelecimentos credenciados, comunicando a CONTRATANTE qualquer acréscimo ou supressão de credenciados;

Parágrafo Vigésimo Terceiro: Manter nos estabelecimentos credenciados, em local visível a identificação visual de sua adesão ao sistema, objeto deste contrato;

Parágrafo Vigésimo Quarto: Treinar e capacitar os servidores indicados pela CONTRATANTE, para utilizar todos os recursos do sistema;

Parágrafo Vigésimo Quinto: Responsabilizar-se pela instalação e manutenção dos softwares do sistema de gerenciamento;

Parágrafo Vigésimo Sexto: Reembolsar todos os estabelecimentos que fizerem parte da rede credenciada, inexistindo qualquer relação financeira entre estes prestadores e a CONTRATANTE;

Parágrafo Vigésimo Sétimo: Disponibilizar, através do sistema, a possibilidade de exportação de dados para várias tecnologias (xls, txt, xlm e outras);

Parágrafo Vigésimo Oitavo: Disponibilizar para os órgãos participantes, por até cinco anos após o termino do contrato, em meio de mídia eletrônica, os dados operacionais e financeiros da frota;

Parágrafo Vigésimo Nono: Atender, em até 48 (quarenta e oito) horas, os chamados da CONTRATANTE para solução de problemas relativos ao software fornecido.

Parágrafo Trigésimo: Garantir suporte técnico e especializado, com a presença de representante

Handwritten signatures and initials, including 'AC' and 'Juo'.



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



permanente para o devido acompanhamento e relacionamento pós-venda, proporcionando assim uma melhor gestão do referido contrato;

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A ADMINISTRAÇÃO poderá contratar quantitativos superiores ou inferiores àqueles cotados limitado a, no máximo 25% (vinte e cinco por cento) do total estimado, de acordo com o § 2º art. 65 da Lei nº 8666/93 e alterações.

CLAUSULA DECIMA – SANÇÕES

Parágrafo Primeiro: Contratada estará sujeita à aplicação de sanções administrativas, dentre outras hipóteses legais, quando:

- a) Os serviços ou entregar os materiais em desconformidade com o especificado e aceito;
- b) Não substituir, no prazo estipulado, o material recusado pela contratante;
- c) Descumprir os prazos e condições previstas no instrumento convocatório.

Parágrafo Segundo: O atraso injustificado na prestação dos serviços ou entrega dos materiais sujeitará a Contratada à aplicação das seguintes multas de mora:

- a) De até 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, desde o segundo até o trigésimo dia;
- b) De até 1,00% (um por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso, a partir do trigésimo primeiro dia, não podendo ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

Parágrafo Terceiro: Além das multas aludidas no item anterior, a Contratante poderá aplicar as seguintes sanções à Contratada, garantida a prévia e ampla defesa, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato:

- a) Advertência escrita;
- b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo superior a 02 (dois) anos;
- d) Impedimento para participar de licitação e assinar contratos com o Estado pelo prazo de até 05 (cinco) anos e descredenciamento do Sistema de Gerenciamento de Licitações e Contratos — SGC por igual prazo.
- e) Declaração de inidoneidade para participar de licitação e assinar contratos com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes a após decorrido o prazo não superior a 02 (dois) anos;

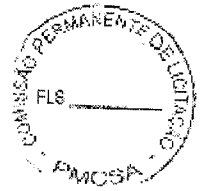
Parágrafo Quarto: As sanções previstas nas alíneas a, c, d e e poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea b.

Parágrafo Quinto: A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da contratante, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua notificação, para efetuar o pagamento da multa em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE.

Parágrafo Sexto: Após o decorrido o prazo estabelecido, não sendo efetuado o pagamento, seus



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo, ainda a administração proceder à cobrança judicial da multa.

Parágrafo Sexto: Caberá ao Fiscal do Contrato, designado pela CONTRATANTE propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

Parágrafo Sétimo: As penalidades aplicadas poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado, a juízo da Administração

CLÁUSULA DECIMA-PRIMEIRA – RESCISÃO

A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, nos casos enumerados no artigo 78, e na forma prevista no artigo 79, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, incidindo sobre a CONTRATADA as sanções estabelecidas em lei e no presente instrumento.

Parágrafo Primeiro – A rescisão contratual motivada por culpa da CONTRATADA, garantida a prévia defesa, acarretará em multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, independente das sanções dispostas no presente instrumento, e independente das demais sanções civis e penais cabíveis.

Parágrafo Segundo – RESCISÃO BILATERAL – Ficará o presente Contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos dos incisos XIII a XVI, do artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - FORO

As partes elegem o foro da Comarca do Cabo de Santo Agostinho, Estado de Pernambuco, como único competente para conhecer e dirimir qualquer ação ou execução oriunda do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 06 (seis) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Handwritten initials: "MS" and "PC"

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Cabo de Santo Agostinho/PE, 03 de março de 2021.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

Secretaria Executiva de Administração e Recursos Humanos

Mariane Santos
Mariane Santos
Secretária Exec. de Adm. e Rec. Humanos
PMCSA-Mat.22002

CONTRATADA: TICKET SOLUÇÕES HDFGT S.A.

LEIDIANE CAROLINE Assinado de forma digital por LEIDIANE CAROLINE
ONGARATTO:01865 ONGARATTO:01865763071
763071 Dados: 2021.03.12 16:52:33 -03'00'

LUCIANO RODRIGO Assinado de forma digital por LUCIANO RODRIGO
WEIAND:95283552004 WEIAND:95283552004
Dados: 2021.03.11 17:25:03 -03'00'

FISCAL DO CONTRATO:

Diogo Mesquita
Diogo Mesquita
Gerente de Transporte
Mat. 22094

TESTEMUNHA: *João Cosmo Pasilva Neto*

CPF/MF:

037.556.104-85

TESTEMUNHA: *Afonso eiraco*

CPF/MF: *121.828.944-97*



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ANEXO ÚNICO
PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	(A) QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA (R\$)*	(B) TAXA (%)	(C) VALOR DO DESCONTO (R\$)	(D) VALOR TOTAL (R\$)
1	FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL TIPO GASOLINA COMUM, ETANOL E DIESEL S10, ÓLEOS LUBRIFICANTES.	Valor	R\$ 2.500.000,00	-4,70%	R\$ 117.500,00	R\$ 2.382.500,00
2	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS EM VEÍCULOS	Valor	R\$ 1.400.000,00	- 16,00%	R\$ 224.000,00	R\$ 1.176.000,00
3	LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE VEÍCULOS.	Valor	R\$ 100.000,00	-4,70%	R\$ 4.700,00	R\$ 95.300,00
4	SERVIÇO DE GERENCIAMENTO ELETRÔNICO COM USO DE TECNOLOGIA DE CARTÕES MAGNÉTICOS PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E SERVIÇOS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE VEÍCULOS.	Serviço	12 meses	0,0%	R\$ -	R\$ -
TOTAL			R\$ 4.000.000,00			R\$ 3.653.800,00

Handwritten initials and marks on the right side of the page.

Handwritten signatures and marks at the bottom right of the page.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026/2021.
 ATA DE ADESAO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 201/2020
 PROC. Nº 24786/2020 SARP/MA - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2020 SEGEF - MA
 SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO, PATRIMONIO E ASSISTÊNCIA
 DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO
 PARECER: 017/2021 DATA: 16/02/2021



PREFEITURADO
CABO
 DE SANTO AGOSTINHO

EMPRESA CONTRATADA
 TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A

CABO DE SANTO AGOSTINHO, 16 DE FEVEREIRO DE 2021

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento eletrônico com uso de tecnologia de cartões magnéticos individuais, através de rede de estabelecimentos credenciados no estado, para fornecimento de combustíveis, lavagem, manutenção preventiva e corretiva dos veículos, com o fornecimento de peças e acessórios, para atender a frota de veículos da secretaria municipal de saúde.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL	DISSC.	VALOR TOTAL
1	FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL TIPO GASOLINA COMUM, ETANOL E DIESEL S10, ÓLEOS LUBRIFICANTES	Valor	R\$ 2.500.000,00	-4,70%	R\$ 117.500,00		R\$ 2.382.500,00
2	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS EM VEÍCULOS	Valor	R\$ 1.400.000,00	-16,00%	R\$ 224.000,00		R\$ 1.176.000,00
3	LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE VEÍCULOS	Valor	R\$ 100.000,00	-4,70%	R\$ 4.700,00		R\$ 95.300,00
4	SERVIÇO DE GERENCIAMENTO ELETRÔNICO COM USO DE TECNOLOGIA DE CARTÕES MAGNÉTICOS PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E SERVIÇOS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE VEÍCULOS.	Serviço	12 meses	0,0%	R\$ -		R\$ -
TOTAL						R\$ 4.000.000,00	R\$ 3.653.800,00

RATIFICADO EM ____ / ____ / ____

OBS: Dotação Orçamentária de acordo com o Ofício nº045/2021 PMCSA-SEARH, datado em 11 de fevereiro de 2021, em ANEXO.

EMPRESA CONTRATADA: TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A

CNPJ: 03.506.307/0001-57

ENDEREÇO: Rua Machado de Assis, nº50, Edf. 02, Santa Lucia, Campo Bom/RS, CEP: 93.700-000

FONE: (81) 9.9988-2100.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 3.653.800,00 (TRÊS MILHÕES SEISCENTOS E CINQUENTA E TRÊS MIL E OITOCENTOS REAIS)

Mariane Alves
 Maria Mariane Alves dos Santos
 Secretária Executiva de Administração e Recursos Humanos
 PMCSA/SEARH nº 21002
 Prefeitura Municipal de Santo Agostinho

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICIPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 1ª
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 1ª CPL
EXTRATO DE CONTRATO DE Nº 008/PMCSA-SEARH/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, através da **Secretaria Executiva de Administração e Recursos Humanos**, por seu representante legal – RECONHECE e RATIFICA o **Contrato nº 008/PMCSA-SEARH/2021**, a adesão à Ata de Registro de Preços nº 201/2020 Pregão Eletrônico Nº 016/2020, da Secretaria de Estado da Gestão, Patrimônio e Assistência dos Servidores, do Estado do Maranhão **Natureza do Objeto:** Serviço - **Tramitação:** 1ª CPL – **Descrição do Objeto:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento eletrônico com uso de tecnologia de cartões magnéticos individuais, através de rede de estabelecimentos credenciados no estado, para fornecimento de combustíveis, lavagem, manutenção preventiva e corretiva dos veículos, com o fornecimento de peças e acessórios, para atender a frota de veículos da Secretaria Executiva de Administração e Recursos Humanos. **Empresa:** **TICKET SOLUÇÕES HDFGT S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.506.307/0001-57, com sede na Rua Machado de Assis, nº 50 Edifício 2 – Santa Lúcia – Campo Bom/RS, CEP: 93700-000 **Valor Total R\$:** 3.653.800,00 **Vigência:** 12(doze) meses.

Cabo de Santo Agostinho-PE, 03 de março de 2021.

MARIA MARIANE ALVES DOS SANTOS
Secretaria Executiva de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Cristiane Cavalcanti dos Santos
Código Identificador:2D353E28

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 19/03/2021. Edição 2796
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>